Transmissão de benefícios fiscais em operações M&A

SUMÁRIO

Já se encontram em vigor as novas regras relativas à transmissão de benefícios fiscais em operações de cisão e de entrada de activos sujeitas ao regime especial de neutralidade fiscal.

Entre outros elementos, o requerimento de transmissão deverá conter a descrição e justificação dos critérios de repartição dos benefícios fiscais entre as sociedades envolvidas.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico e não deve ser considerada como aconselhamento profissional.

O Governo aprovou os critérios e procedimentos de controlo a adoptar na transmissão de benefícios fiscais, bem como do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de activos sujeitas ao regime especial de neutralidade fiscal através da Portaria n.º 275/2014 de 26 de Dezembro (**Portaria**).

Entre os benefícios fiscais que podem ser transmitidos a Portaria destaca os seguintes:

- Benefícios fiscais relacionados com o investimento em activos fixos tangíveis, activos intangíveis, propriedades de investimento e activos biológicos que não sejam consumíveis, que são transmissíveis para a sociedade beneficiária para a qual sejam destacados os activos em que tenha sido concretizado o investimento;
- Benefícios fiscais relacionados com a criação de emprego, que são transmissíveis para a sociedade beneficiária para a qual sejam transferidos os postos de trabalho; e
- Benefícios fiscais relacionados directamente com determinada actividade, que são transmissíveis para a sociedade beneficiária para a qual seja transferido um ou mais ramos de actividade da sociedade cindida ou contribuidora.

A Portaria admite igualmente a possibilidade de transmissão do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos ainda não deduzidos pela sociedade cindida ou contribuidora para a sociedade beneficiária ou para cada uma das sociedades beneficiárias das operações de cisão ou de entrada de activos.

Para este efeito é necessária a apresentação de um requerimento à Autoridade Tributária e Aduaneira (**AT**), no prazo de 30 dias a contar do pedido de registo das operações de cisão ou de entrada de activos na Conservatória do Registo Comercial, o qual deverá ser assinado conjuntamente pelas sociedades beneficiárias das referidas operações e pela sociedade contribuidora ou pela sociedade cindida.

Este requerimento deverá conter, nomeadamente, a descrição da operação em causa, a relação descriminada e quantificada do montante dos benefícios fiscais não utilizados e dos gastos de financiamento líquido não deduzidos e a descrição dos critérios de repartição entre a sociedade cindida ou contribuidora e a sociedade beneficiária e sua justificação.

A AT deverá verificar o cumprimento dos requisitos da transmissão, os critérios de repartição e a adequação desses critérios, no prazo de 120 dias a contar da recepção do requerimento.

A Portaria entrou em vigor no dia 27 de Dezembro de 2014.